contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Aline Benicio Bastos Lima - CPF 047.767.425- 94 - Fiscal do Contrato;

II - Rafael Pereira dos Santos - CPF 002.448.085-11 - Gestor do Contrato;

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 15/2021 **SEMSURB/PMSC.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive praças e jardins; além de limpeza de feiras livres e mercados; bem como os serviços de roçagem mecanizada e manutenção de áreas verdes e ajardinadas; além de podação de árvores e arbustos (LOTE 3).	09 de março de 2021 a 05 de setembro de 2021

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2021.

São Cristóvão, 22 de março de 2021.

Genivaldo Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA/CGFC Nº 37/2021
DE 22 DE MARÇO DE 2021

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato 16/2021, oriundo da dispensa n° 003/2021, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quarta-feira, 24 de Março

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Aline Benicio Bastos Lima - CPF 047.767.425- 94 - Fiscal do Contrato;

II - Rafael Pereira dos Santos - CPF 002.448.085-11 - Gestor do Contrato;

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 16/2021 **SEMSURB/PMSC.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA	O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos do serviço de saúde do Grupo A e E e do Grupo B (LOTE 4).	09 de março de 2021 a 05 de setembro de 2021

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2021.

São Cristóvão, 22 de março de 2021.

Genivaldo Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

JULGAMENTO RECURSAL

Pregão Eletrônico nº. 001.2021.001- Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos.
Recorrente: Glória Farma Distribuidora Eireli
Recorridas: BS Distribuidora Hospitalar Eireli e Loger Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli

O Município de São Cristóvão, Sergipe, através da Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.370.658/0001-01, neste ato representada por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº. 44 de 01 de dezembro de 2020, nos autos do processo acima epigrafado, relata o que segue e passa a decidir:

A empresa **GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.436.883/0001-30, apresentou intenção de recurso e, posteriormente, as razões recursais, no que tange à habilitação das empresas **BS Distribuidora Hospitalar Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.910.616/0001-96, e **Loger Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Eireli**, inscrita do CPF sob o nº. 27.600.270/0001-90, sob as alegações de que ambas as recorridas teriam excedido o limite legal de faturamento, para fins de enquadramento nas prerrogativas da Lei Complementar 123/2006 e, desta forma, não poderiam disputar itens exclusivos para a participação de Empresas de Pequeno Porte. A Recorrente juntou ao petitório, espelhos de Portais da Transparência de diversas municipalidades, inclusive de outros Estados, através dos quais foi possível verificar o excesso aqui discutido.

Intimadas para apresentação das Contrarrazões, houve manifestação apenas da empresa BS Distribuidora Hospitalar Eireli, que mencionou a duplicidade de dados contida nos documentos arrolados pela Recorrente, fato que contribuiu o aumento da soma questionada, bem como discorreu sobre os dados do Balanço Patrimonial do exercício de 2019, dentro dos parâmetros exigidos pela Lei Complementar 123/2006.

Tanto as Razões Recursais, quanto as Contrarrazões, foram publicadas no Diário Oficial do Município, tendo em vista a impossibilidade da juntada documental no Portal de Compras Governamentais- COMPRASNET. O julgamento foi convertido em diligência, a fim de que ambas as empresas apresentassem o Balanço Patrimonial do exercício 2020, movimento substanciado no art. 3º, § § 9º e 9ºA, da Lei Complementar 123/2006. A empresa **BS Distribuidora Hospitalar Eireli** não apresentou o documento solicitado, se justificando, *ipsis litteris*:

> Entramos em contato com o nosso escritório de contabilidade, a SERCON Serviços Contábeis que nos informou que ainda não concluiu o nosso balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, estando ainda no prazo para tal A diligência tem o escopo de sanar informações complementares, mas, deverá, em observância dos primados da legalidade, da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, seguir os ditames da Lei! Não poderá exigir que o licitante seja obrigado a

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Quarta-feira, 24 de Março